



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.612, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 E PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026, PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

ARTIGO 1º- Cabe à Diretoria Municipal de Recursos Humanos a realização do Concurso Público Nº 01/2026 e Processo Seletivo Nº 01/2026, para provimento dos empregos públicos diversos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Municipal nº 286/2017 e do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como para cumprir demais legislações vigentes e normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- A Diretoria Municipal de Recursos Humanos elaborará, para o concurso público e processo seletivo, o edital que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente o nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de concurso a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos e prática nos casos em que o cargo exigir;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições e;
- i) outras condições julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º- O prazo de validade do concurso público e processo seletivo será de 01(um) ano, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

ARTIGO 4º- O concurso público e processo seletivo destinam-se ao provimento dos empregos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do concurso público.

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.

ARTIGO 6º- O concurso público e processo seletivo poderão ser realizados por uma empresa técnica especializada no ramo que organizará e executará o concurso e processo seletivo, a qual deverá ser contratada mediante prévio processo licitatório, se necessário for, nos termos da lei específica.

ARTIGO 7º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela empresa contratada para a realização do certame, cabendo a esta decidir as formas de realiza-las, garantindo o amplo acesso à divulgação aos interessados.

ARTIGO 8º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no Quadro de Publicações dos Atos Oficiais desta Prefeitura e pela empresa contratada nos meios de comunicação, nos sítios eletrônicos da empresa e da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 9º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital e deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 11- As salas de provas serão fiscalizadas por pessoas designadas pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso público e processo seletivo.

ARTIGO 13- Quando da realização do concurso público e processo seletivo ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização, e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o concurso público ou processo seletivo, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso público e processo seletivo.

ARTIGO 14- Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do concurso público e processo seletivo.

ARTIGO 15- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação da Comissão Julgadora do Concurso Público e Processo Seletivo.

ARTIGO 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 27 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2.612 em 27/02/2026
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.